

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de março de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e ainda a Conselheira Suplente em Exercício Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Em virtude da vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal – API/DF, a Conselheira Suplente em Exercício Rebeca Melo ocupou assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00066919/2018-54, Tributo ICMS, REN 63/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A, Relatora Conselheira em Exercício Rebeca Melo. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Após a leitura do seu voto, constatada a necessidade de informações complementares ao voto, a Conselheira Relatora pediu vista dos autos. b) **Processo n. 0040-003502/2016, Tributo ISS, RV 31/2020**, Recorrente LAHOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA, Advogado José Carlos Almeida Pimentel OAB/DF 19.702, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, ratificando o parecer anteriormente exarado pelo conhecimento e desprovemento do recurso, acrescentando que deve ser aplicado o disposto previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de **100% para 50%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0040-002096/2017, Tributo ICMS, RV 129/2019**, Recorrente LIVRARIA E PAPELARIA AGUAS CLARAS LTDA ME, Advogado Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. (Os autos estavam com vista a Conselheira Relatora). **Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, ratificando o parecer anteriormente exarado pelo conhecimento e desprovemento do recurso com aplicação do disposto previsto na Lei nº 6.900/2021, e acrescentou que**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

deve ser aplicada a **decadência parcial do crédito tributário**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento suscitada e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial**, para acolher preliminar de decadência do crédito tributário constituído, referente ao período de abril à julho/2012, e ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 100% para 50%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Por declarar-se impedido de discutir e votar no processo tela, o Conselheiro Carlos Vieira não participou do julgamento do presente recuso, não havendo Conselheiro Suplente para substituí-lo. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 00040-00061684/2018-12, Tributo ICMS, RV 32/2020**, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a realização de diligência para apurar fato de culpa da administração e ainda a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **4. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 0040-002401/2017, Tributo ICMS, RV 006/2020**, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **5. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 0040-002217/2017, Tributo ICMS, RV 83/2021**, Recorrente GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Fernando de Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para declarar a decadência do crédito tributário, prevista no art. 150 do CTN e, subsidiariamente, recomendando a redução das multas aplicadas com fulcro na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

juízo, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, em preliminar, dar-lhe provimento**, para acolher a decadência total do crédito tributário constituído, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, passado ao momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 01 de abril de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente em Exercício